



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 47, DE 01 DE JUNHO DE 2022**

Autoriza firmar contrato administrativo para Concessão de Uso de bem imóvel do município, mediante contrapartida.

**RONALDO COSTA MADRUGA, PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato administrativo de concessão de uso de bem imóvel do município, constituindo-se da antiga Escola da Jaíba, localizado na segundo distrito de Pinheiro Machado, local denominado Jaíba, ao Sr. Gerri Adrian Pinho Duarte CPF 740.305.900-04 e RG 9062654802 e sua companheira Angela Vieira Gonçalves, residente na 3ª Zona desta cidade.

Art. 2º - O prazo de concessão será de cinco (05) anos, prorrogáveis por igual período se atendido o interesse de ambas as partes, a contar da data da assinatura do respectivo contrato.

Art. 3º - Todas as obrigações sociais e de proteção do trabalhador, bem como encargos previdenciários, ficam sob inteira responsabilidade da concessionária.

Art. 4º - Toda e qualquer benfeitoria realizada no imóvel fica incorporada ao patrimônio municipal, não cabendo quaisquer indenizações ou retenções.

Art. 5º - A concessionária fica comprometida a fazer a limpeza do cemitério e do necrotério de Torrinhas a cada vinte dias, como contrapartida da concessão de uso.

Art. 6º - A concessionária deverá encaminhar, mensalmente, relatório substanciado do atendimento ao contido na presente Lei, referente a contrapartida.

Art. 7º - O contrato objeto da presente Lei poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante notificação com trinta (30) dias de antecedência, unilateralmente, por interesse de uma das partes, ou por descumprimento de qualquer cláusula contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 8º - A fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais decorrentes desta Lei será exercida pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, devendo a concessionária facultar a qualquer momento o livre acesso do representante da concedente às instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes a concessão.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 47, DE 01 DE JUNHO DE 2022**

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Respeitosamente, cumprimento Vossa Excelência, extensivo aos eminentes Vereadores desta Veneranda Casa Legislativa, ensejo em que me permito com a especial vênia, usando das prerrogativas que me concede a Lei Orgânica deste Município, encaminhar a esta respeitável Câmara Municipal, para a apreciação o Projeto de Lei nº 47, que autoriza o poder executivo a firmar Termo de permissão de Uso Gratuito de bem móvel do Município.

Justifica-se o presente projeto por se tratar de uma família carente que necessita da moradia e a contrapartida de limpeza do cemitério e do necrotério de Torrinhas a cada vinte dias é de extrema necessidade, pois hoje encontra-se sem nenhuma manutenção para viabilizar o uso, além de ser inviável enviar servidores da sede para fazer este serviço na localidade, Solicitamos **urgência** na aprovação deste projeto, devido à importância da manutenção do cemitério público de Torrinhas. Contando com o apoio dos Nobres Edis, respeitosamente nossos votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidações.

Pinheiro Machado, em 01 de junho de 2022.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal